LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2025

Súmula: Altera disposições da Lei Complementar nº 93/2025,e dá outros providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Complementar nº 93/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, para pagamento à vista ou parcelado, até o dia 31 de agosto de 2025, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir:"

Art. 2º. Fica destinado ao Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de Castro (FEMATCASTRO), criado pela Lei Complementar nº93/2025, Um por Cento(1%) da arrecadação mensal do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
02/07/2025 17:14:59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p632b1e645988e.